



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO-GAB**

LEI Nº 296/2009-GAB/PMPG

DE 7 DE AGOSTO DE 2009.

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO
NA NOMENCLATURA DA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE SEMMA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, que passará a ter a seguinte redação: o órgão executivo do Sistema Municipal de Meio Ambiente, tendo por finalidade a coordenação, controle e execução da Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Porto Grande-AP, com as seguintes atribuições:

I – executar a política ambiental do Município de Porto Grande-AP em articulação com as demais secretarias municipais e com o apoio do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II – apoiar a Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Abastecimento nas atividades inerentes ao setor agrícola, pecuário e pesqueiro; nas ações de fortalecimento das cadeias produtivas do setor florestal nos pólos de Desenvolvimento Sustentável e implementação das ações de assistência técnica e organização dos produtores florestais madeireiros e não madeireiros;

III – emitir normas regulamentadoras, relativas ao controle de emissões de fontes fixas ou móveis de poluição ambiental;

IV – estabelecer critérios de uso dos recursos naturais, visando a minimizar os impactos ambientais adversos, de modo a possibilitar o uso sustentável desses recursos e a proteção da biodiversidade;

V – estabelecer critérios para proteção das áreas ameaçadas de degradação, recuperação de áreas degradadas, monitorando índices ambientais, de forma a manter a biodiversidade;

VI – instituir normas de proteção, conservação ou preservação da flora e da fauna, promoção de educação ambiental e de visitação pública em Unidades de Conservação Municipal;

VII – Instituir normas de gestão e coordenação do processo de criação e reclassificação das Unidades de Conservação Municipal, de modo a assegurar a consolidação do Sistema Municipal de Unidades de Conservação;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO-GAB

VIII – coordenar e implementar a realização do Zoneamento Ecológico e Econômico participativo do Município e seu Plano Diretor;

IX – promover e incentivar o florestamento e o reflorestamento em áreas degradadas, mediante assistência técnica, produção, distribuição de sementes e mudas, por meio de órgão vinculado;

X – fazer cumprir, na sua esfera de competência, a legislação Ambiental federal e estadual;

XI - Realizar o controle ambiental (licenciamento, fiscalização e monitoramento) em parceria com os órgãos estadual e federal de meio ambiente;

XII - credenciar profissionais, de secretarias municipais para o exercício de atribuições de vigilância e para a melhoria da qualidade ambiental no município de Porto Grande-AP, mediante atuação e coordenação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA;

XIII – coordenar, implementar e apoiar programas e campanhas de educação ambiental em articulação com a secretaria municipal de educação e demais órgãos governamentais e não governamentais atuantes no município, visando estimular a formação de uma consciência pública, voltada para o uso sustentável dos recursos naturais e a defesa e melhoria da qualidade ambiental;

XIV – articular-se com Entidades e Órgãos Públicos e privados, nacionais e internacionais, visando ao levantamento de informações, à identificação de opções de investimentos e à obtenção de recursos para aplicação em programas e projetos de desenvolvimento sustentável;

XV – colaborar com Órgãos federais, estaduais, municipais, e não governamentais no desenvolvimento de ações, visando à prevenção, controle e combate à queimada e incêndios florestais;

XVI – apoiar o treinamento de pessoal responsável pelo policiamento ambiental, bem como estabelecer parcerias com outros Órgãos governamentais, objetivando impedir o corte ilegal de espécies florestais, transporte de produtos florestais e comércio e/ou transporte de animais silvestres, tendo como um dos principais parceiros a Polícia Militar;

XVII – apoiar e fomentar programas de fomento à capacitação de recursos humanos, visando o desenvolvimento sustentável do Município, utilizando-se dos recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XVIII – apoiar e formular programas e projetos destinados ao uso sustentável de produtos florestais madeireiros e não madeireiros;

XIX – apoiar programas e projetos direcionadas ao desenvolvimento e adensamento das cadeias produtivas de negócios sustentáveis de caráter social, justo e ecologicamente apropriado;

XX – promover ações voltadas à ampliação dos mercados para produtos florestais e outros produtos considerados sustentáveis, com foco em produtos certificados com selo verde, orgânico e comércio justo;

XXI – estabelecer critérios de uso sustentável dos recursos naturais, instruindo as ações que visam a eliminar ou mitigar os impactos negativos e a maximizar os impactos ambientais positivos, de modo a conciliar o imperativo atendimento das necessidades básicas dos seres humanos com a proteção da biodiversidade;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO-GAB

XXII – acompanhar as negociações e manifestar-se sobre projetos, acordos e convênios de qualquer natureza, que repercutam sobre as questões ambientais com reflexos na Política de Desenvolvimento Local Sustentável;

XXIII – assessorar o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito nas matérias relacionadas ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

XXIV – estabelecer parcerias com outras Secretarias Municipais, com vistas à implantação do Plano de Desenvolvimento Local Sustentável do município de Porto Grande-AP;

XXV – desenvolver outras atividades inerentes ou relacionadas à atuação da Secretaria; e

XXVI – coordenar a gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, que deverá ser regulamentado por lei nos aspectos técnicos, administrativos, e financeiros segundo as diretrizes que vierem a ser fixadas na Lei Ambiental Municipal.

§ 1º Compete a SEMMA, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

§ 2º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente atuará em articulação com Órgãos e entidades da esfera federal, estadual e municipal, presentes e atuantes no município, visando à agilização do processo decisório e à consecução dos seus objetivos fundamentais.

§ 3º Sem prejuízo dessas atribuições, compete, ainda, à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a execução das demais ações e atividades determinadas pelo Chefe do Poder Legislativo.

Art. 2º O Município de Porto Grande-AP, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no uso de seu poder de polícia ambiental e a sua competência administrativa expressa no Art. 23 e seus incisos VI, VII e XI da Constituição Federal, fiscalizará o cumprimento da aplicação da Lei Ambiental Municipal, podendo também aplicar a legislação federal e estadual de proteção ambiental.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fica constituída da seguinte estrutura básica:

I. Nível de Direção Superior e Atuação Colegiada

a. Secretário de Municipal de Meio Ambiente;

b. Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II. Nível de Assessoramento Superior

a. Gabinete do Secretário

III. Nível de Gerência Superior

a. Diretoria de Meio Ambiente

IV. Nível de Atuação Programática e Operacional

a. Coordenadoria de Controle Ambiental

b. Coordenadoria de Proteção Ambiental

Art. 4º. Aos órgãos colegiados, compete:

I - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

a. Propor e formular diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO-GAB

b. Deliberar e fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

c. Propor e aprovar a criação de Unidades de Conservação Municipais – UC's Municipais;

d. Estabelecer normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

e. Comunicar agressões ambientais ocorridas no município, diligenciado no sentido de sua apuração e acompanhamento junto aos órgãos competentes, as medidas cabíveis, e contribuindo, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade;

f. Deliberar em última instância administrativa, o julgamento de sanções emitidas pelo Poder Público Municipal;

g. Estimular a integração com os órgãos ambientais estaduais, federais, de outros municípios e entidades ambientalistas estaduais, nacionais e internacionais;

h. Estimular a participação da comunidade no processo de preservação, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;

i. Propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas à preservação do meio ambiente;

j. Elaborar seu regimento interno e submetê-lo a homologação do Prefeito.

Art. 5º. Ao Secretário de Meio Ambiente compete: a. Dirigir e coordenar todas as divisões administrativas e técnicas; e representar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

b. Coordenar a formulação e a execução de políticas, programas e projetos voltados à implementação da Política Municipal de Meio Ambiente;

c. Presidir o Conselho Municipal de Meio Ambiente;

d. Integrar e presidir o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º. Ao Gabinete do Secretário, integrado por pelo menos um funcionário do quadro administrativo, compete apoiar o Secretário no desempenho de suas atribuições oficiais e administrativas, bem como executar serviços de relações públicas da Secretaria e outras atividades correlatas.

Art. 7º. A Diretoria de Meio Ambiente, diretamente subordinada ao Secretário de Meio Ambiente, compete assessorá-lo nos assuntos de suas áreas de competência.

Art. 8º. A Coordenadoria de Controle Ambiental - CCA, constituída por funcionários administrativos, técnicos, analistas ambientais e fiscais ambientais, em composição e número a ser fixado por decreto municipal, tem como atribuições o monitoramento, a fiscalização e o licenciamento ambiental, conforme o os incisos IV, XI, XII e XVII do artigo primeiro deste Decreto.

Art. 9º. A Coordenadoria de Proteção Ambiental - CPA, constituída por técnicos e funcionários administrativos, em composição e número a ser fixado por decreto municipal, tem como atribuição as atividades voltadas à proteção do meio ambiente no âmbito municipal e a implementação de ações, eventos e atividades voltadas ao cumprimento dos incisos I, II, III, V, VI, VIII, IX, X, XIII, XIV, XVI, XIX e XX do artigo primeiro deste Decreto.

Art. 10º. A criação de novos níveis orgânicos ou hierárquicos, a transformação ou transferência de órgãos e unidades administrativas objetivando ajustá-los ao



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO-GAB

funcionamento sistêmico em regime de complementaridade e sem superposição e duplicação de ações, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11º. Ficam criados os seguintes cargos em comissão, para a implantação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I. 01 (um) Cargo de Secretário de Meio Ambiente;
- II. 01 (um) Cargo de Diretor de Meio Ambiente;
- III. 01 (um) Cargo de Coordenador de Controle Ambiental;
- IV. 01 (um) Cargo de Coordenador de Proteção Ambiental;

Parágrafo Único. Os cargos de Secretário e Diretor serão de provimento imediato à aprovação e sanção desta Lei.

Art. 12º. O cargo de Coordenador de Controle Ambiental será exercido por um analista ou fiscal ambiental.

Art. 13º. A Coordenadoria de Controle Ambiental, além do coordenador, terá os seus quadros integrados por pelo menos um analista ambiental e um fiscal ambiental que dependerá, para provimento, de concurso público e de subsequente treinamento, em articulação com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal, no interesse do atendimento à expansão das atividades de fiscalização e licenciamento promoverá a criação de novos cargos de analista e fiscal, com provimento conforme o mesmo procedimento previsto no parágrafo anterior.

Art. 14º. A Coordenadoria de Proteção Ambiental é de livre provimento, devendo ser preferencialmente ocupada por profissional de nível médio ou superior, com especialização ou formação com áreas afins às suas atividades.

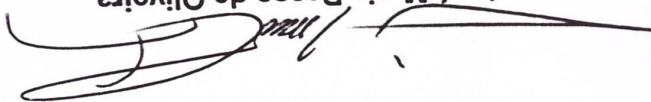
Art. 15º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, se necessário ao orçamento vigente para custear despesas na nova estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 16º. Esta Lei passará a ser parte integrante Lei nº 281/2008 de 30 de Dezembro de 2008, no que se referir à Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 17º. O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei, no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 18º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Grande-AP, 7 de Agosto de 2009.


José Maria Bessa de Oliveira
Prefeito Municipal